



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Contratação de Assistente Técnico para Perícia Judicial – Motta Martins Engenharia Ltda.

1. Fundamentação Legal:

A presente contratação é fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A empresa **Motta Martins Engenharia Ltda.** atende aos requisitos de notória especialização, conforme exposto abaixo.

2. Do Objeto:

A contratação visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSO JUDICIAL ENTRE A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN E O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA (AUTOS 5002292-30.2019.8.24.0011)**. O serviço a ser prestado inclui:

- Acompanhamento técnico especializado junto aos trabalhos periciais;
- Leitura e análise do processo e dos documentos apresentados;
- Elaboração de pareceres e laudos técnicos;
- Elaboração de quesitos técnicos complementares;
- Diligências junto ao perito judicial e órgãos municipais.

A complexidade do objeto e a necessidade de celeridade nos trabalhos técnicos, em razão da abertura das perícias marcada para o dia **03/10/2024**, justificam a urgência na contratação.

3. Da Notória Especialização:

A empresa **Motta Martins Engenharia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 07.624.512/0001-36**, com sede no município de São José/SC, é reconhecida pela sua experiência e qualificação na área de **engenharia sanitária e perícias técnicas**. A empresa comprovou sua notória especialização por meio dos seguintes documentos, que acompanham a proposta:

- **Atestados Técnicos** emitidos por órgãos públicos e privados;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente registrada no CREA/SC;
- Profissional responsável com **mais de 10 anos de experiência** em saneamento básico, perícia e regulação, demonstrando qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

A singularidade do serviço, que demanda profundo conhecimento técnico em saneamento e contabilidade de investimentos para a correta análise de bens reversíveis e amortizados, e a notória especialização da contratada, tornam a licitação inviável, conforme permitido pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

4. Da Singularidade do Serviço:

Os serviços a serem contratados são de natureza **técnica e singular**, uma vez que envolvem conhecimentos específicos sobre **saneamento básico, regulação de concessões e perícia judicial**. A análise dos documentos e elaboração dos quesitos requer expertise em áreas como contabilidade de investimentos em bens reversíveis e a interação com as diretrizes legais de concessão, o que exclui a possibilidade de contratação de profissionais sem a qualificação adequada.

Além disso, a necessidade de celeridade no acompanhamento pericial e a urgência estabelecida pelo perito judicial tornam impraticável o processo licitatório para a seleção de prestador de serviço.

5. Valor da Contratação:

O valor proposto para a contratação dos serviços é de **R\$ 47.717,79** (quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme orçamento detalhado na proposta da Motta Martins Engenharia Ltda., com base na **Tabela SENGE** e no **CUB de junho de 2024**.

O cronograma de pagamentos está previsto em três parcelas, de acordo com a entrega dos produtos estabelecidos no contrato.

6. Conclusão:

Diante da notória especialização da empresa **Motta Martins Engenharia Ltda.**, a singularidade dos serviços a serem prestados, e a urgência do acompanhamento pericial, **justifica-se a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Assim, submetemos à apreciação a presente justificativa para a contratação da referida empresa, visando garantir a defesa do Município de Guabiruba no processo judicial em questão.

Guabiruba, 05 de setembro de 2024.

RODOLFO LAZZAROTTO
Procurador Municipal
Município de Guabiruba